



DECRETO Nº 019/2015,

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação a contratação de show artístico para as festividades carnavalesca deste Município de Santa Rita do Tocantins/TO”

O PREFEITO DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro nas disposições legais,

CONSIDERANDO QUE:

A– O Município de Santa Rita do Tocantins/TO, realiza, nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro festa carnavalesca;

B – Existe a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para realização Festa de Carnaval 2015 do Município de Santa Rita do Tocantins/TO e a razão da escolha da Banda Moleca Atrevida para festa de carnaval do dia 14 de fevereiro é o fato da mesma ser uma banda consagrada pela opinião pública e, ainda, pelo fato de ser uma das únicas com agenda disponível para a data definida;

C) O Contrato firmado com outro órgão da Administração Pública serve de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de Santa Rita do Tocantins avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

C.1) Este valor serve ainda para verificar o preço cobrado pelo representante da Banda Senhor Francisco Milhomem Ribeiro Neto, que tem a exclusividade na venda do Show Carnavalesco apresentado pela Banda Moleca Atrevida, e para justificar o preço da contratação do Show Carnavalesco por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93);

C.2) O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência



Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: "...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço..."

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação do show musical da **BANDA MOLECA ATREVIDA**, representada pela representante da Banda Senhor Francisco Milhomem Ribeiro Neto, que tem a exclusividade na venda do Show musical da banda, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – A realização do Show Carnavalesco com a banda acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2015 com início às 22:30 às 04:00 horas da manhã;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.


ARTHUR CAIRES MAIA
Prefeito Municipal